

LEI Nº 1.660/2.000 – de 3 de outubro de 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 5.589,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – No caso do Vice-Prefeito ser nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal e/ou Diretor de Departamento, deverá optar entre o subsídio de Vice Prefeito e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal e/ou Diretor de Departamento, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e/ou subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos não poderão exceder o subsídio em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, observando também o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias cosignadas nos orçamentos anuais do município de Chopinzinho.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 29 de setembro de 2000.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 29 de setembro de 2000.

Marlene Schnaider
Chefe de Gabinete

Delfo Martinelli
Diretor Dpto. Administrativo